

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fênix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

Dispõe sobre procedimento de chamamento público para recebimento de propostas artístico-culturais, para aplicabilidade dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura/Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo em atendimento à Lei Federal Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e Decreto Federal n°10.464/20, no Município de Bom Sucesso – PR, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) e alterado pela Lei Federal nº 14.150/2021;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e alterado pelo Decreto Federal Nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 181/21 de 20 de setembro de 2021 que institui a Lei Aldir Blanc (LAB 21) no município.

RESOLVE:

Tornar disponível o Edital nº 003/2021, para seleção de propostas de artísticas culturais e de espaços culturais que visa reconhecer, valorizar e potencializar as manifestações artísticas desenvolvidas no município de Bom Sucesso, como meio de fomento à difusão da cadeia produtiva de artes, com recursos provenientes da Lei Federal 14.017 /20, de acordo com as categorias previstas adiante nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O edital de Chamamento Público será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, prorrogada pela Lei Federal n 14.150/21 e Decreto Federal 10.751/21 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 6, de 20 de março de 2020.
- 1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores (as) da Cultura, artistas, fazedores de culturas, produtores culturais, grupos, coletivos, espaços e territórios Culturais devido à pandemia pela Covid-19.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fênix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

1.2.10 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura toma público o presente Edital de Chamada Pública para as categorias abaixo registradas com a finalidade de habilitar, pelo reconhecimento cultural e fomento a classe trabalhadora da cultura, artistas, artifices, mestras e mestres, bem como grupos, coletivos, instituições artisticas culturais, formalizados ou não com ou sem CNPJ, todos atuantes no município de Bom Sucesso e que tenham prestado significativa contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no âmbito do município por no mínimo 1 (um) ano para pessoa física e 2 anos para pessoa jurídica ou espaço cultural anterior ao Decreto Legislativo Estadual nº 6, de 20 de março de 2020.

1.3. Esse edital de Chamamento Público atende ao inciso III do artigo 2º da lei federal nº 14.017/19, destinados à manutenção de artistas, agentes culturais, de iniciativas, de cursos, de produções culturais, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artisticas e culturais ou disponibilizadas por meio de atividades presenciais no ano de 2022 na Escola Municipal João Teixeira Marabolin.

1.4. No caso deste edital, os (as) Proponentes selecionados(a) na categoria:

a)	Oficinas Artísticas Culturais	Entende-se por oficina artística cultural o produto cultural em que se ensina habilidades criativas em torno do ato de Reciclar na conservação e reaproveitamento de produtos descartáveis dando-lhes nova funcionalidade principalmente a lúdica como por exemplo confecção de brinquedos, assim como habilidades criativas em torno da arte terapia por meio das artes visuais. Terão duração 2 horas
ь	Palestras Culturais	Entende-se palestra cultural a apresentação oral com ou sem recursos visuais que pretende apresentar informação do tema de cultura popular relacionado á cultura sertaneja e afro descendente. Terão duração de 2 horas
С	Apresentação Artística	Entende-se por apresentação artisticas espetáculos presenciais nas áreas da música e discotecagem e, da Dança, apresentação em solo, dupla ou grupo. Terão duração de 2 horas.

1.6. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, aba da Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço https://bomsucesso.pr.gov.br/cultura.php ou na Secretaria Municipal de Cultura na Biblioteca Cidadã.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento tem por finalidade o Credenciamento e Seleção

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fēnix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

de projetos para produções artísticas, palestras e oficinas culturais a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, podendo ser executados por pessoas físicas e jurídicas com comprovada atuação no Município de Bom Sucesso, abrangendo as seguintes linguagens:

- a. Arte Tecnologia e Cultura Digital;
- b. Artes visuais;
- c. Artesanato;
- d. Audiovisual;
- e. Cultura Afro-Brasileira;
- f. Cultura Hip Hop e Urbana:
- g. Cultura LGBTQIA+;
- h. Cultura Popular e Tradicional;
- i. Danca:
- j. Literatura, Livro e Leitura;
- k. Música, solo, Bandas independestes, grupos, duplas, Dj's
- I. Patrimônio e Paisagem Cultural;
- m. Teatro;
- n. Fotografia.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. O periodo de inscrições estará aberto de 08/10/2021 à 29/10/2021, por meio entrega da proposta na Secretaria Municipal de CULTURA, no prédio da Biblioteca Cidadã, no endereço Rua Fenix s/n, em horário comercial;
- 3.2. É obrigatório estar inscrito no Mapeamento Artístico Cultural de Bom Sucesso e no Sistema de Informação da Cultura do Estado do Paraná (https://www.sic.cultura.pr.gov.br/).
- 3.3. As inscrições serão gratuitas e deverão conter os seguintes documentos:
- a) Formulário de Inscrição e anexos pode ser preenchido a punho ou digitalmente e assinados;
- b) RG e CPF xerocado;
- c) Comprovante atualizado de residência ou do espaço cultural, em nome do proponente ou do espaço cultural, datado de até 03 (três) meses anteriores à publicação da convocação no diário oficial do município de Bom Sucesso. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone fixo, aluguel, dentre outros, que comprovem efetivamente o domicílio;
- d) Comprovante da conta corrente, eletrônica ou poupança em nome do proponente e ou do espaço cultural;
- e) Portfólio do proponente. O Portfólio deve conter de 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze), trabalhos desenvolvidos pelo artista, ou documentação complementar, como catálogos, textos e impressos. OBS: (fotos nítidas e com boa resolução) para comprovação de trajetória artistica.
- 3.4. Documentação exigida para os espaços culturais com ou sem CNPJ deve conter além dos contidos no item 3.3:
- a) Cópia do contrato social;
- b) Cópia do documento de identificação pessoal do representante legal do espaço, estatuto e posse de diretora atualizada.
- c) Cadastro nacional da pessoa jurídica Certificado do MEI, caso seja MEI.
- d) Declaração do grupo ou coletivo de representação do grupo ou coletivo assinado por todos os integrantes.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fēnix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

3.4.1 Todos os proponentes nas 03 (três) categorias devem entregar a documentação em envelope lacrado, na Secretaria Municipal de Cultura, no prédio da Biblioteca Cidadã, no endereço Rua Fenix s/n, em horário comercial, contendo as seguintes informações:

DESTINATÁRIO

Secretaria Municipal de Cultura de Bom Sucesso EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 Lei Federal de Emergencial Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 Bom Sucesso – Paraná

REMETENTE

Nome do Grupo, coletivo ou Artista Proponente-Nome do Responsável pelo Grupo-Endereço completo do Proponente-Telefone de contato-

- 3.5. Serão considerados válidos apenas os cadastros que estejam preenchidos em sua totalidade referente à informações obrigatórias.
- Cada Proponente poderá se inscrever com apenas uma proposta neste edital.
- 3.7. Caso haja mais de uma inscrição do (a) mesmo (a) proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.
- As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão desclassificadas.
- 3.9. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta ou Cadastro.
- 3.10. O ônus decorrente da participação neste edital, na emissão de documentos, é de exclusiva do Proponente.
- 3.11. Os materiais enviados para inscrição não serão devolvidos sob qualquer hipótese.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. Os Espaços Culturais contemplados por este edital devem anexar na documentação à proposta cultural a contrapartida Anexo I.

5. DAS CATEGORIAS, NÚMERO DE PROJETOS E VALORES

Categoria	Número de contemplados	Valor do prêmio R\$
Oficinas Artísticas Culturais	03	R\$ 1.283,57
Palestras Culturais	04	R\$ 1.283,57
Apresentação Cultural	03	R\$ 1.283,57

- 5.1. O valor total destinado para esse edital é de R\$ 12.835,70 (doze mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) por meio de repasses financeiros serão provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente (Recursos do Ministério do Turismo Lei Aldir Blanc).
- 5.2 Caso o número de classificados seja inferior ao mínimo previsto na tabela, os valores dos prêmios poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fênix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do presente edital, trabalhadores da cultura trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, artifices, mestras, mestres, grupos, coletivos e instituições artísticos culturais e pontos de cultura, espaços culturais com ou sem CNPJ com comprovada atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, e que atendam os critérios do Edital. A partir dos seguintes critérios;
- a) Ter 18 anos;
- b) Ser residentes na cidade de Bom Sucesso.
- c) Com comprovada residência no município com no mínimo 02 (dois) anos para espaço cultural com ou sem CNPJ e 01 (um) ano para pessoa física com atividades culturais desenvolvidas no município.
- d) Caso o (a) proponente esteja recebendo auxílio emergencial, esse fato não inviabilizará a sua participação neste Edital.
- e) Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito, que venha a ser homologado, autoriza o município de Bom Sucesso a utilizar as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado; o município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.
- 6.2. Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Bom Sucesso, quando for o caso.
- 6.5 No caso de grupos, coletivos e instituições artísticas culturais o pagamento será efetuado ao representante legal indicado em seu estatuto ou declaração de nomeação de representante legal. (Anexo VI)
- 6.6 Cada participante pode concorrer a somente uma categoria.

7. DOS IMPEDIMENTOS, E DA VEDAÇÃO

- 7.1. Ficarão impedidos de participar do presente Edital:
- a) Produtos culturais e ou artísticos, que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incitem a violência, o uso de drogas e álcool; que sejam de caráter evidentemente publicitário e/ou institucional, ou que façam referência a personalidades políticas, partidos ou sindicatos.
- 7.1 É vedada a inscrição de artista-pessoa física que seja proprietário, sócio, diretor ou representante legal de Espaço Cultural Informal ou formal que esteja inscrito nesta chamada pública.
- 7.2 É vedada a inscrição de Espaço Cultural Informal ou formalizado cujo proprietário, sócio, diretor ou representante legal esteja inscrito como artista pessoa física neste Chamamento Público.
- 7.3 É vedada a inscrição neste Edital, sob pena de desconsideração da inscrição, de membros que componham o Comissão temporária de Gestão de Cultura LAB 21 e de servidores do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas das esferas Municipal, Estadual e Federal.
- 7.4 É vedada a inscrição no Edital de pessoas menores de 18 anos.



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fēnix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

- 7.5 É vedada a inscrição no Edital, Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).
- 7.6 É vedada a inscrição no Edital funcionários públicos municipais, e funcionários ou integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Cultura de Bom Sucesso.
- 7.7 O participante não poderá ter recebido recursos semelhante em nenhum outro Edital do Estado ou de Municípios do Paraná com recurso oriundo da Lei Aldir Blanc, sob pena de desclassificação da inscrição no Edital.

8. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

8.1 A presente chamada pública será constituída pelas seguintes fases següenciais:

	Previsão de cronograma das etapas de	ste edital
Etapa	Procedimento	Previsão das datas
	Lançamento do edital	07/10/2021
01	Inscrição	08/10 a 29/10
02	Análise dos projetos encaminhados pela Comissão Temporária de Gestão de Cultura LAB 21	05/11/21
03	Publicação da lista dos classificados	08/11/2021
04	Recurso	10/11/2021
05	Homologação e publicação do resultado final	12/11/2021
06	Convocação dos classificados para assinatura do contrato	16/11/2021
07	Pagamentos	18/11/2021
08	Realização das atividades culturais dos Projetos selecionados	Conforme agendamento da Secretaria de Cultura para o ano de 2022

- 8.2 O recurso contra o indeferimento da inscrição deverá ser encaminhado no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contando a publicação da lista de classificados, protocolado na prefeitura na Assessoria Jurídica.
- 8.3 Não serão acolhidos recursos que tenham por finalidade encaminhar ou substituir quaisquer itens faltantes ou que foram apresentados em desacordo com o presente edital.

9. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

- 9.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Secretaria Municipal de Cultura, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC 2021.
- 9.2. A participação no presente edital implica na aceitação do (a) proponente em publicitar todas as informações do projeto inscrito, principalmente aqueles que incidam em análise de pontuação, classificação e valores recebidos.
- 9.3. O (a) proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fênix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

DA AUTODECLARAÇÃO

- 10.1. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos projetos participantes do presente edital, serão aceitas no ato da inscrição as informações mencionadas de forma auto-declaratória, permitida pela LEI ALDIRBLANC em seus artigos 6º e 7º.
- 10.2. O (a) proponente devem estar cientes, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Da Comissão temporária de Gestão de Cultura LAB 21

- 11.1. A Comissão temporária de Gestão de Cultura LAB, instituída pela Portaria nº 180/21, de 20 de setembro de 2021, será de responsável pela análise técnica artística cultural assim como a verificação do enquadramento da proposta à LEI ALDIR BLANC, às normas desse edital de Chamamento Público após a conferência dos documentos comprobatórios, e proposta da contrapartida.
- 11.2. A decisão da Comissão temporária de Gestão de Cultura LAB 21 é soberana, sendo, portanto, inquestionáveis suas decisões no âmbito administrativo.

12. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

- 12.1. Serão HABILITADAS as propostas:
- a) Que estiverem de acordo legal com este edital.
- 12.2. Será INABILITADA a inscrição:
- a) Que esteja incompleta;
- b) Com documentos desatualizados e/ou ilegíveis;
- c) Apresentar informações incongruentes.

DA SELEÇÃO e ANÁLISE, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

13.1 DA ADMISSIBILIDADE (seleção)

- a) a admissibilidade é etapa de caráter eliminatório, que compreende uma triagem documental com o propósito de verificar se o participante cumpriu todas as exigências previstas neste edital.
- b) será de competência da Comissão temporária de Gestão de Cultura LAB 21, proceder ao exame da admissibilidade técnica das inscrições.
- c) a lista dos habilitados e dos não habilitados será divulgada no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, aba da Secretaria Municipal de Cultura https://www.bomsucesso.pr.gov.br/

13.2 DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

- a) será de competência da Comissão temporária de Gestão de Cultura LAB 21 conforme portaria 180/21, de 20 de setembro de 2021, a análise das propostas.
- b) São critérios norteadores da análise e avaliação da Comissão temporária de Gestão de Cultura LAB 21;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fênix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

		CRIT	rérios			
		Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
1	RELEVÂNCIA CULTURAL- avalia a expressão cultural do trabalho artístico do proponente na vida cultural de Bom Sucesso	0	10	15	20	25
2	IMPACTO SÓCIO ECONÔMICO / SOCIAL: avalia a contribuição do produto cultural ou da ação cultural na comunidade em termos de impacto social e geração de renda.	0	5	10	15	20



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fénix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

3	CRIATIVIDADE E SINGULARIDADE do produto ou ação cultural — busca-se avaliar o caráter singular, original e criativo do proponente e seu produto cultural.	0	5	10	15	20
4	DOMÍNIO DO SABER E DA PRATICA CULTURAL OU ARTÍSTICA PRESENTADA. Avalia o domínio técnico assim como a familiaridade com o proposto.	0	5	10	15	20



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fênix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

				1		T
5	ATUAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE NA ÂREA CULTURAL OU ARTÍSTICA COM ATUAÇÃO COMPROVADA superior a 24 meses anterior a data do decreto Legislativo n° 6 de 20 de março de 2020.	0	6	9	12	15

- c) Serão consideradas classificadas, as propostas que obtiverem as maiores pontuações.
- d) os inscritos serão classificados por maior pontuação.
- 13.3. Em caso de empate na totalização dos pontos, Comissão Temporária de Gestão de Cultura LAB 21 será considerado:
- a Proponente maior de maior idade;
- b Maior tempo de atuação na cultura;
- c Proponente com deficiência reconhecida nos termos da Lei Federal 13.146/2015;
- d Maior tempo de residência e atuação na vida cultural da cidade de Bom Sucesso;
- e- Proponente mãe solo;
- f- Proponente mulher;
- g- Proponente auto-declarado negro ou indígena.
- 13.4. Permanecendo o empate, a Comissão temporária de Gestão de Cultura LAB 21 convocará os (as) proponentes dos projetos empatados cuja presença será obrigatória e realizará sortejo.
- 13.5. Será DESCLASSIFICADA a proposta:
- a) Que n\u00e3o esteja alinhada ou enquadrada na LEI ALDIR BLANC, n\u00e3o possua finalidade predominantemente art\u00edstico-cultural ou que n\u00e3o esteja alinhada com as diretrizes do presente edital;
- b) Que apresentarem ou fizerem qualquer tipo de menção indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incitem a violência, o uso de drogas e álcool ou faça menção política e partidária.
- 14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE
- 14.1. Buscar as informações sobre o andamento de seu processo.
- 14.2. Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso o pleno



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fēnix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

- 14.3. A Secretaria Municipal de Cultura de Bom Sucesso, não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como, pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) proponente para fins de realização da proposta inscrita.
- 14.4. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- 14.5. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A transferência dos recursos previstos no presente edital para os Proponentes contemplados fica condicionada a entrega da documentação elencada neste edital e à execução da contrapartida conforme descrito.
- b) o pagamento será formalizado por nota de empenho. Será pago em parcela única, por meio de deposito bancário, conforme item 3.3 deste edital.
- 15.2. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da LEI Aldir Blanc. Os pagamentos decorrentes das premiações previstas neste edital correrão única e exclusivamente das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura de Bom Sucesso oriundas da Lei Federal nº 14.017/20, conforme art. 3 da citada lei .
- c) No caso de grupos, coletivos e escolas de formações artisticas, entidade sem fim lucrativo será pago ao representante legal ou ao representante indicado pelo grupo ou coletivo conforme anexo VI.
- 15.3. A inscrição no presente edital implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 15.4. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 15.5. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão analisados e decididos pela Comissão emporária de Gestão de Cultura LAB 21

Bom Sucesso 07 de outubro de 2021.

ANGELA MARIA THEZOLIN Secretária Municipal de Cultura



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fênix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENFICAÇÃO			
Código:		Tipo de ag	ente:
Nome Agente:	20		
E-mail/Chave de Acess	0:		
Nome Artistico:			
CPF:			
RG:	Orgão expe	edidor:	UF Orgão expedidor:
Data de nascimento:		Sexo:	
Endereço:		4	Número:
Complemento:			417
Bairro:			
CEP:			
Localidade:			
CONTATOS			
Contato:			
DADOS PROFISSIONA	AIS		
Informações compleme	ntares:		
Registro Profissional:			
Companhia:			
Area Cultural:		Andreas - Control of the Control of	Variable of the
Código:		Area de at	uação:
Categoria:	Código:	The second second	Sigla:
Classificação: C	odigo:	Sigla:	mt man Treatment



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479



()PESSOAJURÍDICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fénix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E PROPOSTA DE ATIVIDADES

Pessoa Jurídica	
Nome do Espaço Cultural:	
Nome da proposta	

Pessoa Física		
Nome do Proponente :		
Nome da proposta		
Segmento cultural ou área artística		

Descrição da atividades proposta e o objetivo a serem alcançados no desenvolvimento da mesma, em uma unidade da rede pública de Bom Sucesso, à critério e a ser definido pel a Secretaria Municipal de Cultura, e será realizado no ano de 2022.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fēnix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

Quantidade de pessoas que realizarão as atividades:
Estrutura e materiais necessários para realização das atividades:
Turno em que serão realizadas as atividades,
Windowsky and Windowsky and Control and state Washington and and washington an
() matutino
() vespertino
Publico alvo () centro de educação infantil – cmei () ensino fundamental I () ensino fundamental II
() espaços culturais municipais
Local apropriado para realização das atividades: ()patio da escola ()quadra ()sala de aula () outro



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fénix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

DECLARAÇÃO

DECLARO, ESTAR CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NESTE PLANO E QUE, A NÃO REALIZAÇÃO IMPLICARÁ EM AÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS AO CONTEMPLADO, PODENDO, INCLUSIVE, RESULTAR NA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DESTE EDITAL.

Bom Sucesso ,_de	de 2021
	NOME DO PROPONENTE
	CNPJ/CPF:



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fénix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, RG	inscrito(a) no CPF	_ (nome completo), portador(a) declare
esidindo no endereço		pelo menos, 02 anos. Atualmento, n
, complemento Município	, Bairro	, CEP
	_dede 2021	3
<u>,</u>	Accinatura da Declaranta	Inscrito



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fénix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

Eu,		(nome	completo),	portador(a) do
RG	inscrito(a) no	CPF	10 00	, declare
residir e estar tendo	domiciliado no Estado do F Co-Residência	Paraná há, pelo m no , nº		nos. Atualmente endereço , complemento
, Bai	rro, (EP	, Município _	
Eu		(nome	completo),	portador(a) do
RG	inscrito(a) no C	PF	.00	, declaro para
Declaro ainda,	está domiciliado(a) no endereo para todos os fins de direito p minha inteira responsabilidade	erante as leis vige		informação aqu
_	Assinatura do Declarante	de Co-Residência	a Inscrito	
8-	Assinatura do Decl	arante da Residêno	cia	



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fénix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

ANEXO V

Declaração Conta Bancária

		Dados da Con	ta Bancária		
	Тіро	Banco	Agência	Número da Conta	Dígito da Conta
((() Conta Poupança) Conta-Corrente) Conta digital				

Declaro que não existem limites para recebimentos de valores na conta acima apresentada, sendo responsável pelas informações apresentadas, também declaro ciência de que o impedimento de recebimento devido ás informações incompletas ou qualquer impossibilidade de recebimento por parte da conta acima apresentada é de minha exclusiva responsabilidade.

Assinatura do Proponente	



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fénix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO ESPAÇO CULTURAL /GRUPO/COLETIVO ARTISTICO CULTURAL

O grupo/coletivo/	espaço cultural			_(nome	do grupo)
natural do munici	pio de ta, nomear o Sr (2)	_, tormado por		membros, (nome
completo do repre /coletivo, portador	esentante do grupo) da cédula de identid , se	também integr ade RG n°		inscr	l ou grupo ito no CPF
de Cultura, poden culturais referente Federal 14.017/20	ido o (a) representa s a espetáculos artís 21.	nte aqui consti sticos, para fins	tuido apresentar s de recebimento	proposta	s, projetos
Bom Sucesso,	de	de	2021.		
		SEE SEE			
3-)		-32 VACOVII	Assinatura:		
RG:		_ CPF:			
4-)			_Assinatura:		
RG:		_ CPF:			
5-)			Assinatura:		
RG:		CPF:			



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fénix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fénix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº _____/2021.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO,
Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
doravante denominada CONTRATANTE, com sede à Rua Fênix, s/n, Centro, Bom
Sucesso, Paraná, Cep: 86.940-000 neste ato representado pela Sra. ANGELA MARIA
THEZOLIN, inscrita no CPF/MF Nº 756.230.219-72 e portadora do RG nº 4.223.997-6,
residente e domiciliada na Rua Valdomiro Correia Machado, 245, Cj. Sebastiana Diniz
Vanzella, Bom Sucesso, Paraná, e de outro lado o(a) Sr.(a),
(Qualificação), inscrito no CPF nº, e portador(a) do RG nº,
residente e domiliciado(a) na Rua, doravante denominado
CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o
disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.406/2020, 9.610/98 e 14.017/2020 alterado
pela Lei Federal nº 14.150/2021, e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Chamamento tem por finalidade o Credenciamento e Seleção de projetos para produções artisticas, palestras e oficinas culturais a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, conforme proposta apresentada no ato da inscrição pelo proponente.

Integra a este, o Termo de Contrato, o Edital do Chamamento Público nº 003/2021 — Inexigibilidade nº 09/2021, e seus anexos. Caso o PROPONENTE necessite fazer qualquer modificação no projeto selecionado, sem autorização prévia da banca examinadora, será considerada como descumprimento das obrigações do proponente, estando sujeito as penalidades previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso as PROPONENTES dos projetos selecionados será efetuado da seguinte forma:

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fénix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

Categoria	Número de contemplados	Valor do prêmio R\$	
Oficinas Artísticas Culturais	03	R\$ 1.283,57	
Palestras Culturais	04	R\$ 1.283,57	
Apresentação Cultural	03	R\$ 1.283,57	

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- a) Caberá exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela legalidade e utilização dos elementos artísticos discrimínados no projeto, atendendo em especial às disposições das legislações vigentes alusivas aos direitos do autor e direitos de imagem, isentando a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, a Secretaria Municipal Cultura e Governo Estadual e Federal de qualquer ônus nesse sentido.
- b) O proponente de projeto selecionado na fase de seleção deverá executar e/ou entregar as ações propostas no mesmo, conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, a ser executado na escola pública municipal de bom sucesso no ano letivo de 2022.
- c) Toda e qualquer despesa a ser realizada pelo proponente para o desenvolvimento de seu projeto artístico-cultural será de responsabilidade exclusiva do mesmo, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria Municipal Cultural ou de qualquer órgão do Município de Bom Sucesso para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.
- d) A desistência da execução do projeto artístico pelo proponente selecionado, após o recebimento dos recursos relativos a este Edital, implicará a devolução total do valor recebido, bem como a aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nos termos definidos na lei;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste termo, podendo adotar medidas que entender pertinentes nos termos da lei, para o cumprimento da execução nas condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo proponente e nas cláusulas deste instrumento;
- c) Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo PROPONENTE, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 10 (Dez) dias, sob pena de suspensão do termo, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior,

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fénix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86.940-000 secculturabsu@gmail.com

devidamente justificado;

d) Impedir que terceiros executem objeto deste TERMO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

O não cumprimento das ações artístico culturais propostas implicará nas seguintes penalidades ao proponente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Devolução do valore total recebido acrescido de Multa de 20% (vinte por cento);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com
- a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Descredenciamento do Cadastro Municipal de Cultura de Bom Sucesso.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ter alterações em suas cláusulas e condições, inclusive quanto ao prazo de vigência, levando em conta precipuamente a decretação de Estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e demais normais legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993 em sua atual redação, sem prejuizo da aplicação das sanções legais; Determinado por ato unilateral pelo contratante, nos casos enumerados do artigo 78 da Lei 8666/1993, notificando-se PROPONENTE com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA NOVA - DO FORO

Os pactuantes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul/PR, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM SUCESSO

Rua Fénix, s/n – Fone (43) 3442-2255 – CEP 86:940-000 secculturabsu@gmail.com

de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

ANGELA MARIA THEZOLIN

Secretária Muinicipal de Cultura

Nome Completo CPF

Proponente



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

25

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS № 20/2021 PROCESSO DE LICITAÇÃO - № 58/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI CONFORME LC 123/2006 E ALTERAÇÕES

O Município de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, torna público a abertura de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS tipo "Menor Preço/Por Item", que fará realizar às 09:00horas, do dia 22 de outubro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Paraná, nº 77, Centro, que tem como objeto a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de cestas básicas em atendimento à famílias em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a pandemia do covid 19.

Obs: O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados e fornecidos junto ao Pregoeiro do município sito a Praça Paraná, 77, Centro, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, Telefone: 43-3442-2367, de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, exceto, sábado, domingo e feriados, ou pelo site ou através do site www.bomsucesso.pr.gov.br, na aba Licitações.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-PR, 07 de outubro de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 52/2021 PREGÃO ELETRONICO - REGISTRO DE PREÇOS № 17/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 52/2021

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Raimundo Severiano de Almeida Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 79378313-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 314.006.008-47, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Sucesso - PR e, de outro lado, a empresa:

YASMIM PINHEIRO RAIS 13258973962, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.648.281/0001-08, com sede na RENE TACCOLA, 850, CEP 86975000, CENTRO, em Mandaguari -PR., neste ato representada pelo Sr. LEONILDO RAIS, portador da CI/RG nº 5.855.756-0 da SSP-PR. e inscrito no CPF/MF nº 967.327.509-25, residente e domiciliado RENE TACCOLA, 850, CEP 86975000, CENTRO, em Mandaguari -PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit. R\$
1	7	200	UNID	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 17A	PREMIUM	R\$24,90

Valor da Ata: R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).

Doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1 - A presente ata tem por objeto o **Aquisição de toner compatível novo, para manutenção das Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – A entrega do objeto será de FORMA PARCELADA e no prazo máximo de até 2 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD), mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O produto, objeto desta licitação deverá ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo,



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

27

quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.

- 5.3 O objeto da presente licitação será recebido:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.
- 5.4 Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - **a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - **b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, da seguinte forma:
- 7.1.1 O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 7.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 7.1.3 Frustrada a negociação com o primeiro colocado, o Município de Bom Sucesso,-convocará os demais fornecedores classificados, respeitando as condições de execução dos serviços ou as aquisições, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

classificação das empresas com preço registrado.

- 7.1.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:
- 7.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - 7.1.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 7.1.5 Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 7.1.6 Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 7.1.7 Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:
 - 7.1.7.1 Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado ao Departamento de Licitações contendo as seguintes informações:
 - a) Número do Processo Administrativo a que se refere;
 - b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
 - c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
 - d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
 - e)Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
 - f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e
 - g) Justificativa do desequilíbrio contratual.
 - 7.1.7.2 A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio.
 As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;
 - b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;
 - c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;
 - d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preco do item; e
 - e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.
 - 7.1.7.3 Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea "a" do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 7.1.8 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

29

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Bom Sucesso), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, após a efetiva entrega/execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.3 O Município de Bom Sucesso poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- 9.4 O Município de Bom Sucesso fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.5 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Bom Sucesso poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.
- 9.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- g) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2021, que deu origem ao presente instrumento;
- h) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- **b)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- **c)** Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- **d)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- **e)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - Fica designada o(a) Sr(a). THIAGO BATISTA DE LIMA, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrito(a) no CPF/MF nº 066.372.259-40 para exercer a fiscalização e o acompanhamento da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos Arts. 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, <u>à multa diária</u> de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5° (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6° (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

31

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O percentual de 10% (dez por cento) também será considerado para fins de sancionamento da contratada que, porventura, descumpra as obrigações da Cláusula Décima, inciso I, alíneas "h" e "i", tendo como parâmetro o valor dos produtos solicitados e entregues em desconformidade.

13.5 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.6 – As multas previstas para o atraso não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

```
03.003.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.022.12.361.0010.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
07.022.12.361.0010.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
07.036.12.365.0027.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
07.036.12.365.0027.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.142.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.142.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.302.0008.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.302.0008.2.104.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.302.0008.2.112.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.027.08.244.0039.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.029.08.244.0039.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.030.08.243.0039.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.032.20.606.0014.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.034.26.782.0019.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.034.26.782.0023.2.101.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
```

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

32

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova ata.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras**.
- 17.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso - PR, 05 de outubro de 2021.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

Edição Nº: 479

Prefeito Municipal CPF: 314.006.008-47 - RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR	Representante legal CPF: 967.327.509-25 - LEONILDO RAIS
Testemunhas:	
Assinatura e CPF	Assinatura e CPF